



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 23/10:

Retira da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref.

Decreto Presidencial n.º 24/10:

Confere direitos fundiários às parcelas territoriais das quais o Projecto Sonaref é implementado que se encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias.

Decreto Presidencial n.º 25/10:

Desafecta do domínio público e integrados no domínio privado do Estado os terrenos incluídos na área de implementação do projecto Sonaref.

Decreto Presidencial n.º 26/10:

Nomeia Henda Esandjo Nicolau da Silva Inglês, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para o Sector Empresarial Público.

Decreto Presidencial n.º 27/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas, EPAL-E.P.

Decreto Presidencial n.º 28/10:

Nomeia para um mandato de três anos o Conselho de Administração da Empresa de Telecomunicações de Angola, Angola Telecom-E.P.

Decreto Presidencial n.º 29/10:

Autoriza a constituição de uma sociedade comercial de capitais públicos para titular os interesses todos do Estado no Projecto Aldeia Nova.

Despacho Presidencial n.º 19/10:

Cria a Comissão Preparatória Multisectorial para a realização da VIII Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa — CPLP, a decorrer em Luanda em Julho de 2010.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 23/10

de 1 de Abril

Considerando que algumas das áreas seleccionadas para implementação da nova refinaria do Lobito (Projecto Sonaref), nomeadamente as destinadas à implementação das infra-estruturas de apoio ao referido Projecto, conflituam com as áreas territoriais incluídas na reserva fundiária criada pelo Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que visam garantir a execução do Programa Habitacional do Governo, na Província de Benguela;

Havendo a possibilidade de compatibilização das áreas para implementação dos referidos projectos e conceder-se, à SONANGOL-E.P., o acesso às áreas descritas incluindo a área para infra-estruturas de apoio, conforme Anexo I ao presente diploma, a fim de possibilitar a realização de trabalhos preparatórios, destinados a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e preparar os mesmos para o início dos trabalhos de construção;

Tendo em conta o previsto no n.º 8 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *h*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Área de localização)

1. É retirada da reserva fundiária do Alto Lobito constituída nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro, a área requerida para implementação do Projecto Sonaref, conforme vem identificada no Anexo 1 do presente decreto.

2. Sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 90/08, de 26 de Setembro que cria a reserva fundiária para fins habitacionais do Estado na Província de Benguela, deve o Ministro do Urbanismo e da Construção:

- a) classificar as áreas de terreno definidas e delimitadas nos Anexos II e III como terreno de instalação destinado à implantação de instalações de refinação industriais nos termos da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro e da respectiva legislação aplicável ao exercício da actividade de refinação e industrial;
- b) conceder nos termos da alínea c) do artigo 43.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, Lei de Terras e do respectivo regulamento, direito fundiário no regime de domínio útil civil a favor da SONANGOL, E.P. a área de implementação do projecto, conforme mapa e coordenadas geográficas constantes dos Anexos II e III;
- c) não conceder novos direitos fundiários, bem como proibir a construção ou ocupação na área de implementação do Projecto acima referido.

ARTIGO 2.º
(Realização dos trabalhos)

A SONANGOL, E.P. e as empresas que participam na execução do Projecto Sonaref ficam desde já autorizadas a realizar:

- a) trabalhos para fins de investigação;
- b) levantamento da qualidade e estabilidade do solo;
- c) vedação e iluminação das áreas que foram intervencionadas;
- d) corte e remoção da vegetação nas áreas limites e proceder estudos de impacto ambiental;
- e) construção de infra-estruturas de apoio aos trabalhos de natureza temporária;
- f) trabalhos de terraplanagem e reconfiguração de solos e construção de estradas.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Presidente da República.

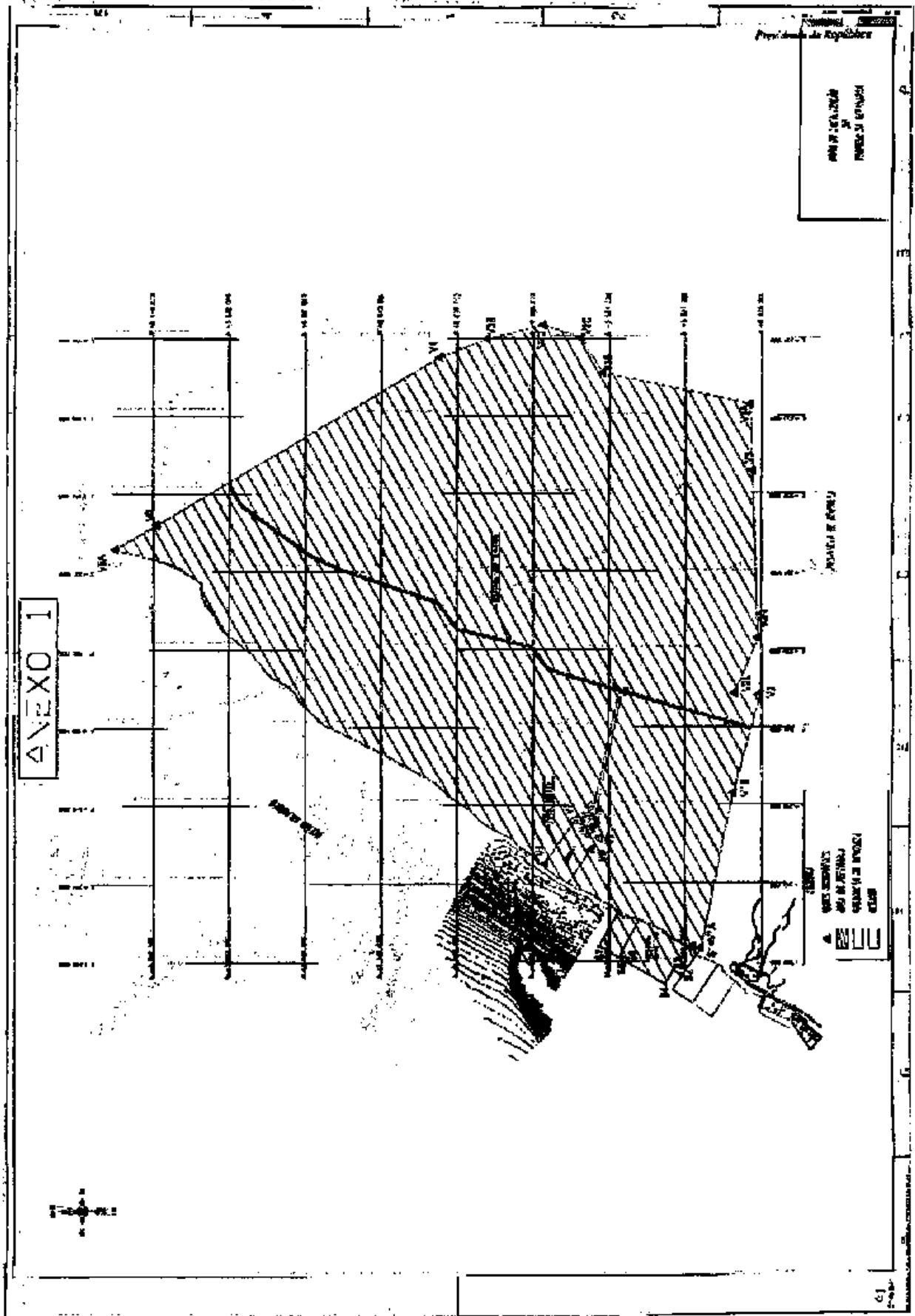
ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

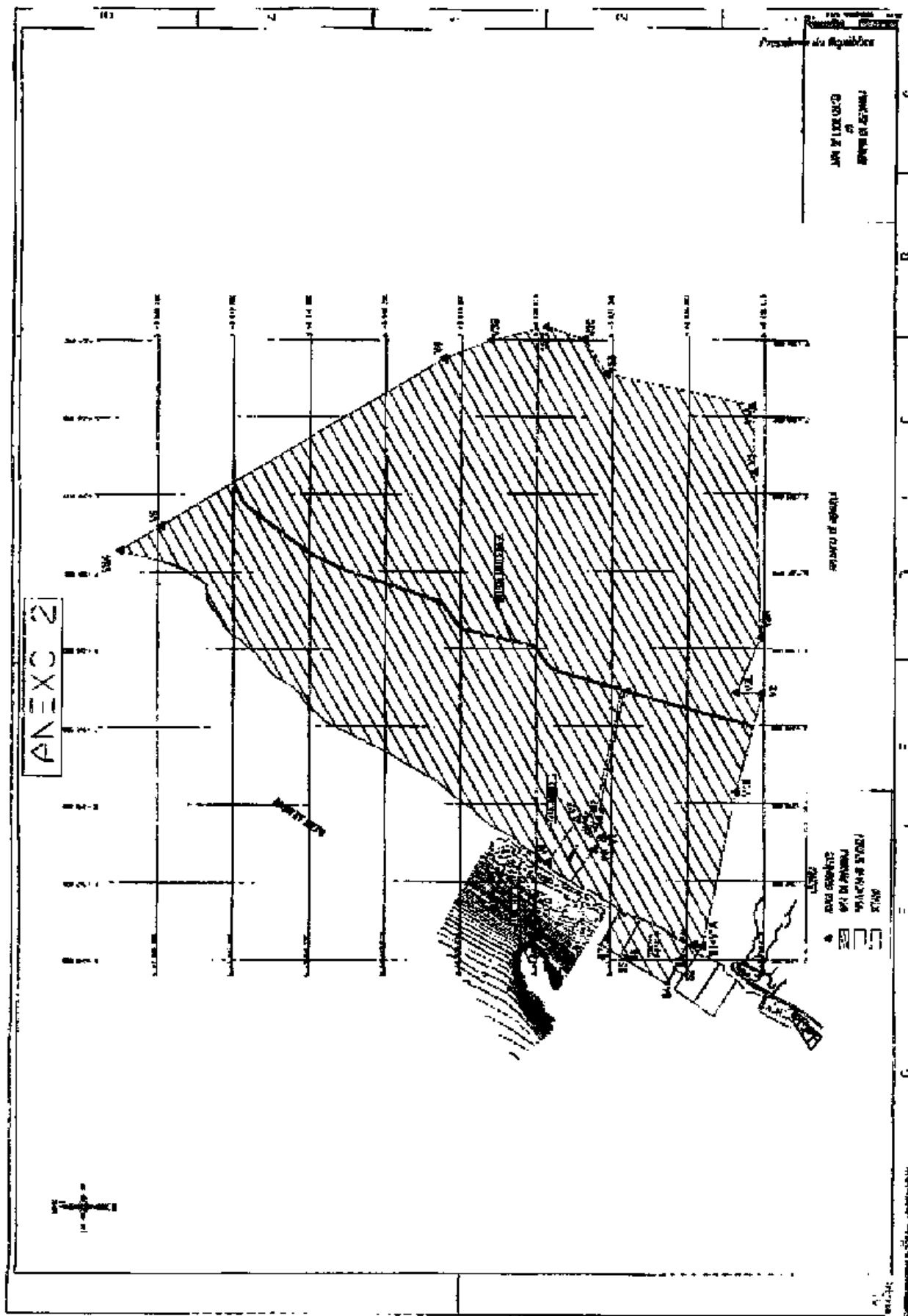
O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.





ANEXO 3

ANEXO 3 - TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Procedimento de Licitação
 Nº 001/2010
 Objeto: ...

Decreto Presidencial n.º 24/10
de 1 de Abril

Considerando que a Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola «SONANGOL, E. P.» está a promover a construção de uma nova refinaria, abreviadamente designada «Projecto Sonaref», com capacidade para processar 200 000 barris de petróleo/dia provenientes de ramas ácidas e pesadas;

Tratando-se de um projecto industrial e de refinação, de reconhecido interesse público para o desenvolvimento económico e social de Angola, em que foram já seleccionadas as áreas para a implantação das infra-estruturas do projecto as quais se situam na Província de Benguela, no Município do Lobito, ao longo da Orla Marítima de Angola, a 20km a Norte do Porto do Lobito;

Havendo necessidade de aceder às áreas descritas no anexo ao presente diploma, para possibilitar a realização de trabalhos preparatórios destinados, nomeadamente, a aferir as características do terreno para a realização do empreendimento e a prepará-lo para o início dos trabalhos de construção;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o Presidente da República decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Desafectação da jurisdição portuária)

1. As parcelas territoriais descritas no Anexo I ao presente decreto, nas quais o Projecto Sonaref é implementado, e sobre as quais são conferidos direitos fundiários, que se

encontram sujeitas à jurisdição das autoridades portuárias, são desafectadas dessa jurisdição nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro (Lei do Domínio Portuário).

2. O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, a qualquer definição de áreas de jurisdição portuária que se verifique durante o período de duração do Projecto Sonaref.

ARTIGO 2.º
(Uso da orla costeira)

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto n.º 4/01, de 2 de Fevereiro, o Projecto Sonaref é considerado de interesse nacional, para efeitos de exclusão dos terrenos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º, do presente decreto.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por despacho do Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.